**Anexo XI**

Concessões (checklist: processo até a produção do Edital)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidências esperada** | **Nº. da peça no**  **e-Docs** | **Monitoramento**  **(2ª linha)** |
| **1** | Ato justificativo quanto à conveniência da outorga da concessão, em que esteja caracterizado o objeto, a área e o prazo, bem como informação quanto ao caráter de exclusividade da concessão. | * Art. 5º c/c o art. 16 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Despacho |  |  |
| **2** | Justificativa técnica/econômica da definição dos seguintes itens constantes do edital:   1. objeto, metas e prazo da concessão; 2. descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço; 3. possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados; 4. direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço; 5. responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa. | * Art. 16 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: área demandante] | * Termo de referência |  |  |
| **3** | Relatório com os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital. | * Art. 21 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Relatório |  |  |
| **4** | Justificativa para a escolha do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. | * Art. 18 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante] | * Despacho * Termo de Referência * Edital |  |  |
| **5** | Descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros e do projeto básico das obras queque permitam sua plena caracterização. | * Art. 18, inciso XV e art. 23 § Único, inciso I da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante] | * Despacho * Termo de Referência * Edital |  |  |
| **6** | Orçamento detalhado em planilhas que demonstre o valor adotado como referência para licitação, acompanhado dos documentos utilizados como referência e de Parecer Técnico detalhado sobre o valor referencial adotado e a forma de atualização dos valores contratuais. | * Art. 23, inciso IV, da Lei n.° 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante] | * Despacho * Termo de Referência * Edital |  |  |
| **7** | Parecer Técnico que aborde sobre a existência ou não de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados. | * Art. 18, inciso VI da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Despacho * Termo de Referência * Edital |  |  |
| **8** | Justificativa da adoção do critério de julgamento da proposta. (Menor tarifa, maior outorga, etc.) | * art. 15 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante] | * Despacho * Termo de Referência * Edital |  |  |
| **9** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária. | * Lei Complementar nº 101, art. 16, II; * Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; * Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Despacho * Termo de Referência * Edital |  |  |
| **10** | Lei autorizativa, no caso de execução de obras e serviços públicos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995 | * Art. 2º da Lei n.º 9.074/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Lei publicada |  |  |
| **11** | Minuta de Edital e anexos do edital de licitação, entre os quais a minuta de contrato de concessão. | * Art. 18 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Comissão de Licitação] | * Edital |  |  |
| **12** | Parecer da Procuradoria Geral do Estado | * Artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93 * Arts. 10 e 53 da Lei 14.133/21. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Área demandante] | * Parecer da jurídico |  |  |
| **13** | Edital de Licitação (aprovado pelo PGE ou minuta padrão da PGE) | * Art. 18 da Lei n.º 8.987/1995 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Comissão de Licitação] | * Edital |  |  |